

(Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação)

## **CAPÍTULO I**

### ***Da Denominação, Natureza e Fins***

#### ***Artigo Primeiro***

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, adiante designada abreviadamente por **APEE da EB1 D. Nuno Álvares Pereira de Corroios** congrega e representa Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, cujos filhos ou educandos estejam matriculados nesta escola.

#### ***Artigo Segundo***

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, é uma instituição de Direito privado e sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regeirá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### ***Artigo Terceiro***

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, tem a sua sede social na Escola Básica do Primeiro Ciclo D. Nuno Álvares Pereira, sita na Rua D. Sebastião da Gama 2855-427 – Qt. do Rouxinol na freguesia de Corroios, Concelho do Seixal.

#### ***Artigo Quarto***

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### ***Artigo Quinto***

São objectivos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para a resolução de problemas, nomeadamente os relativos ao bem-estar, segurança e à utilização dos tempos livres;

- c) Pugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Servir como mediador na tentativa de solucionar problemas relativos aos Alunos e/ou à Escola.

### ***Artigo Sexto***

Compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola, à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para e recíproca compreensão e colaboração entre os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escolar e nas de carácter físico, recreativo, cultural e de natureza social;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto da Autarquia e do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO II**

### ***Dos Associados***

#### ***Artigo Sétimo***

São associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**:

- a) Os pais dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- b) Os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.
- c) Os sócios efectivos cujos filhos deixaram de frequentar a EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**, mas que estejam na disposição de prestar a sua colaboração à Associação.

- d) Entidades, Empresas, Associações locais ou individualidades que através de donativos ou serviços dêem contribuição relevante para a realização dos objectivos da Associação.

### ***Artigo Oitavo***

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**;
- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios** para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo quinto;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**.

### ***Artigo Nono***

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos, sem contrapartidas pecuniárias ou outras;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem definidas na Assembleia-geral Anual.
- e) Comparecer às reuniões e às Assembleias-gerais que sejam levadas a efeito, podendo delegar essa responsabilidade noutros associados.

### ***Artigo Décimo***

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os Pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na **E.B.1/** Associação de Pais e Encarregados de Educação da escola EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios**;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que durante um ano lectivo não participem em pelo menos uma reunião ou

- Assembleia-geral;
- e) Os que não satisfaçam o pagamento das suas quotas ou mensalidades dentro dos prazos definidos ou que lhe venham a ser comunicados.

### **CAPÍTULO III**

#### ***Dos Órgãos Sociais***

##### ***Artigo Décimo Primeiro***

Os Órgãos Sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira, – **Corroios** são: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

##### ***Artigo Décimo Segundo***

Os membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a Assembleia-geral, podendo ser reeleitos em dois mandatos consecutivos ou três alternados.

##### ***Artigo Décimo Terceiro***

###### ***Da Assembleia – Geral***

**A Assembleia-geral** é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

##### ***Artigo Décimo Quarto***

A mesa da Assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

- a) Na falta ou impedimento do presidente será escolhido de entre os presentes, um que exercerá aquelas funções enquanto durar o impedimento.
- b) Na falta ou impedimento de qualquer dos Secretários da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da mesma, cumprido que seja o presente estatuto.
- c) Ao Presidente compete-lhe convocar as assembleias, dirigir e coordenar os respectivos trabalhos, assinar conjuntamente com os secretários as respectivas actas.

- d) A convocatória é feita por meio de aviso expedido por cada educando da escola e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- e) Aos Secretários compete-lhes coadjuvar o Presidente na coordenação das assembleias e elaborar as respectivas actas.

### ***Artigo Décimo Quinto***

1 – A Assembleia-geral reunirá em sessão ordinária nos primeiros quarenta e cinco dias do primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

2 – A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por metade mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

a) A Assembleia-geral convocada por petição directa de associados, só poderá realizar- -se desde que estejam presentes em primeira convocatória todos os requerentes.

### ***Artigo Décimo Sexto***

As convocatórias para as sessões da Assembleia-geral, serão feitas com a antecedência mínima de oito dias úteis.

1 – A Assembleia-geral só funciona legalmente sempre que esteja presente pelo menos metade dos seus associados.

2 – Quando a assembleia não possa funcionar por falta de quórum na primeira convocação, poderá uma segunda convocação ser feita para o mesmo dia e para meia-hora depois, deliberando então a Associação validamente com qualquer número de associados presentes.

### ***Artigo Décimo Sétimo***

Compete à Assembleia-geral deliberar, sobre todas as matérias compreendidas e não compreendidas nas atribuições legais, ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da Associação;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente sob proposta da Direcção, o montante da jóia e da quota;
- d) Debater, apreciar e votar anualmente o plano e orçamento para o exercício em

- curso, bem como aprovar ou rejeitar o relatório e contas de gerência finda;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**, em Federações e/ou Confederações de associações similares;
  - f) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**;
  - g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

### ***Artigo Décimo Oitavo***

#### ***Da Direcção***

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**, será gerida por uma Direcção constituída por cinco associados: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

Em caso de vacatura de cargos a Direcção pode continuar a exercer o mandato para que foi eleita, desde que três dos membros se mantenham em exercício, sendo necessária que entre os membros em exercício sejam escolhidos um Presidente e um Tesoureiro.

### ***Artigo Décimo Nono***

A Direcção reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

#### ***Artigo Vigésimo***

Compete à Direcção gerir a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

1. Representar a, Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**, em Juízo, ou fora dele, através do seu Presidente, do seu substituto ou, na impossibilidade deste, de outro membro da Direcção.
2. Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**.
3. Assegurar a organização e funcionamentos dos serviços, assim como a escrituração dos livros, nos termos da lei.

4. Organizar o quadro de pessoal, contratando e gerindo o mesmo.
5. Submeter à assembleia-geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, fazendo-os acompanhar do parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos estatutários.
6. Propor à assembleia-geral o montante das jónias e quotas a fixar para o ano seguinte ou outros pagamentos inerentes ao desempenho dos objectivos da Associação.
7. Admitir e exonerar associados.
8. Zelar pela defesa dos interesses dos seus associados e da criança, no geral, dos estatutos e regulamentos complementares, bem como das deliberações dos corpos sociais.
9. Regulamentar a actividade dos Tempos livres (ATL),  
  
nomeadamente quanto:
  - a) aos seus objectivos, as condições de frequência, as condições de admissão e as condições de inscrição
  - b) ao horário e ao funcionamento,
  - c) às competências do pessoal.

### ***Artigo Vigésimo Primeiro***

#### ***Do Conselho Fiscal***

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um Presidente e dois Vogais, sendo que em caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal.

### ***Artigo Vigésimo Segundo***

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da Direcção.
- c) Dar parecer sobre o plano e orçamento, o relatório e contas, e ainda sobre todos os assuntos, que a Direcção submeta à sua apreciação.

### ***Artigo Vigésimo Terceiro***

O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente para análise do relatório de actividades e contas da direcção e verificação do respectivo balancete ou por solicitação de dois dos seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### ***Das Eleições***

#### ***Artigo Vigésimo Quarto***

1. As candidaturas para os corpos sociais, serão feitas por listas nominais a apresentar até três dias úteis da data da convocatória da Assembleia-geral, nas mesmas deverão constar onze associados que sejam pais e ou encarregados de educação e terão de incluir a aceitação do associado ao cargo proposto.
2. Não serão elegíveis, para qualquer cargo, os associados que tenham sido alvo de sanção, prevista nestes Estatutos, aqueles que não tenham as suas contas regularizadas e, de igual modo, não poderá ser atribuído qualquer mandato, aqueles que exerçam funções passíveis de terem compensações pecuniárias na Associação.
3. A eleição será feita por maioria dos associados presentes, por escrutínio directo e secreto.
4. Os corpos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos que, iniciarão as suas funções até quinze dias após a realização do acto eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### ***Disposições Gerais e Transitórias***

#### ***Artigo Vigésimo Quinto***

##### ***Regime Financeiro***

1. Constituem nomeadamente receitas da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – Corroios:

- a) As Jóias, quotas dos associados e quotas das actividades de tempos livres (A.T.L.);
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras receitas não especificadas.

2. A quota mensal das actividades de tempos livres (A.T.L.) é fixada pela Direcção.

3. As despesas da Associação são as necessárias para a realização dos seus objectivos de acordo com o orçamento anualmente aprovado.

### ***Artigo Vigésimo Sexto***

O ano social da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**, principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

### ***Artigo Vigésimo Sétimo***

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**, obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos membros da Direcção, sendo obrigatória, a do Presidente, a do Vice-Presidente ou a do Tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**, serão obrigatoriamente depositadas em instituição bancária, em conta constituída em nome da Associação.

### ***Artigo Vigésimo Oitavo***

Todas as matérias, a análise e/ou aprovação, bem como as alterações aos presentes estatutos, terão que ser apresentadas e votadas em reunião dos Corpos Sociais ou em Assembleia-geral e ratificadas por maioria.

### ***Artigo Vigésimo Nono***

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 D. Nuno Álvares Pereira – **Corroios**, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor de quem a Assembleia-geral determinar, preferencialmente a uma entidade local de reconhecida solidariedade social.

### ***Artigo Trigésimo***

Estes Estatutos entrarão em vigor após escritura de alteração de estatutos e sua publicação.